



Processo: 008.348/2025-1  
Natureza: CBEX – Multa  
Responsável(is): Lifal

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S A Nome fantasia: Lifal	25/04/2025	AC-4629/2024-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-026.174/2020-0) foram constituídos 2 processos de CBEX: 008.346/2025-9 e 008.348/2025-1.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S A (CNPJ 12.343.158/0001-43)**

Responsável legal: Rosemary Francino Ferreira Freitas (CPF 679.719.544-68)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: ATIVA;
- A responsável constituiu a advogada Rosemary Francino Ferreira Freitas (4713/OAB-AL) como sua única representante legal;
- Porém, foi trazida aos autos a informação da extinção/liquidação da Pessoa Jurídica. E na consulta à base de dados da Receita Federal, a advogada Rosemary Francino Ferreira Freitas figura como Presidente/Liquidante da Pessoa Jurídica;
- Houve êxito na localização da representante legal;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 14 de maio de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7